



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE O ACOMPANHAMENTO DE QUALQUER ALTERAÇÃO RELACIONADA A ESTE CERTAME

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 018/2021	
CREDENCIAMENTO:	A partir do dia 15/07/2021 até o dia 15/07/2022
ABERTURA DOS ENVELOPES E SORTEIO:	30 de julho de 2021, às 08:30hrs.
VALOR GLOBAL:	R\$ 150.412,80 (cento e cinquenta mil quatrocentos e doze reais e oitenta centavos)

EDITAL COM ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES.

1 - PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS** torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 005/2019, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei nº 12.846/2013, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, e que, **a partir de 15 de julho de 2021 até 15 de julho de 2022, em horário de expediente** no Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, situado na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, receberá documentação para o Credenciamento, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, autorizada pelo Protocolo nº 3913/2021, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 381/2020 de 04 de agosto de 2020.

1.2 Disposições:

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: de 15 de julho de 2021 até 15 de julho de 2022, em horário de expediente, no Setor de Protocolo Geral, situado no prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84.400-000.

ABERTURA DOS ENVELOPES: A partir do dia 30 de julho de 2021, para aquelas empresas que possuírem todos os requisitos para credenciamento cumpridos (documentação), será lavrado o contrato de prestação de serviços e os serviços poderão ser iniciados.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: https://prudentopolis.pr.gov.br/pagina/174_Servicos-de-Protocolo.html ou compras.saude@prudentopolis.pr.gov.br

Telefone: (42) 3446-8118



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

Responsável: Caroline LFS Portela

2 – OBJETO

2.1 - A presente Chamada Pública tem por objeto o credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria a serem executados junto ao CAPS I e CAPS AD, conforme especificações e quantitativos no **Anexo I – Termo de Referência**.

2.2 – Valor Global: **R\$ 150.412,80 (cento e cinquenta mil quatrocentos e doze reais e oitenta centavos)**.

3 - DO EDITAL

3.1 – O presente edital poderá ser obtido através do site www.prudentopolis.pr.gov.br demais informações poderão ser obtidas junto ao Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Rui Barbosa, 1848, Centro, Prudentópolis-Pr, de 2ª a 6ª, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

4 - IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1 – Qualquer cidadão ou pretensão credenciado poderá impugnar este ato convocatório, durante sua vigência.

4.2 – A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente assinado por responsável legal, dirigida à CPL, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do edital de chamamento, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolado exclusivamente através do link: <http://prudentopolispr.equiplano.com.br:7474/contribuinte/#/stpProcessos/abertura>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada via e-mail: compras.saude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3446-8118.

4.3 - Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus anexos, somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito à CPL, protocolado exclusivamente através do link: <http://prudentopolispr.equiplano.com.br:7474/contribuinte/#/stpProcessos/abertura>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada via e-mail: compras.saude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3446-8118.

4.4 – As respostas a todos os esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas no site oficial do



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

município, no link da referida licitação.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Poderão participar do presente credenciamento as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcio ou grupos de empresas;

5.3 - Não poderá participar da Chamada Pública a empresa que estiver sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal.

5.4 - Não poderão participar da presente chamada pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 - Não poderá participar direta ou indiretamente da chamada pública, servidor dirigente do Município de PRUDENTOPOLIS, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo, conforme disposto no artigo 9º da lei 8.666/93.

5.6 - Não poderão participar da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.

5.7- As empresas participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

5.8- A participação neste credenciamento importa ao participante na irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços do presente credenciamento conforme as condições fixadas contratualmente.

6 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

6.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados,



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, conforme art. 34, § 1º da Lei 8666/93;

6.2 – Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

6.3 – Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 10 deste instrumento.

6.4 – O resultado do credenciamento será disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;

6.5 – Aos credenciados será lavrado instrumento contratual.

6.7 – A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado.

7- DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os serviços objeto deste Credenciamento serão distribuídos às credenciadas, da seguinte forma:

7.1.1 - O primeiro serviço será fornecido quinzenalmente à empresa selecionada, na modalidade de sorteio;

7.1.2 - O sorteio será único, na data e local agendados no preâmbulo “abertura dos envelopes”;

7.1.3 - O procedimento de sorteio será registrado em ata;

7.1.4 - Os serviços subsequentes ao sorteio serão distribuídos por ordem cronológica de credenciamento;

7.1.5 - Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas;

7.1.6 - O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses.

8- DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1- A coordenadora solicita que a contratação seja para prestação de serviços de 20 (vinte) consultas psiquiátricas SEMANAIS, totalizando 80 (oitenta) consultas MENSAS para cada unidade do CAPS.

8.2- A Contratada se responsabilizará pelos atendimentos ambulatoriais referenciados da especialidade de Psiquiatria. O foco desse ambulatório são as consultas e avaliações, emissão de laudos da área e triagem de pacientes para outros serviços da Rede Municipal de Atenção Psicossocial.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

8.3- A Contratada deve respeitar a legislação, protocolos e diretrizes do SUS.

8.4- A Contratada deve estar familiarizada com os Cadernos da Atenção Básica e Protocolos de Regulação da sua área, atuando com eficiência e efetividade na solicitação de exames e prescrição de medicamentos.

8.5- A Contratada deve contra referenciar casos de baixa complexidade para Atenção Básica equivocadamente encaminhadas para a especialidade sem o adequado seguimento/tratamento, compartilhando com a regulação insuficiências técnicas ou desvios de forma sistemática.

8.6- A Contratada deve participar ativamente da Rede Municipal de Atenção Psicossocial e contribuir para o Protocolo Municipal de Regulação, visando otimizar a aplicação de recursos e esforços.

9 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

9.1 - O Envelope deverá ser entregue na data, horário e local indicado neste edital, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Chamada Pública nº XX

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

10- DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

10.1 - O envelope contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal deverá conter:

10.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

OBSERVAÇÕES:

I - Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II - Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

III - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

10.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- b) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

10.1.3 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;

b.1) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

10.1.4 Para comprovação da qualificação técnica

- a) Atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Credenciamento Público. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração;
- b) Apresentação do Curriculum Vitae dos especialistas que prestarão os serviços;
- c) Registro de Graduação em Medicina com RQE em Psiquiatria, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC;
- d) Cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva certidão de regularidade.

10.1.5 Documentação Complementar

- a) Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, quando for o caso, conforme Anexo II;
- b) Ainda serão consultados os respectivos sítios:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

- I) Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>
- II) Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas. – CEIS.
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?cpfCnpj=21465927000177&tipoSancao=300005&ordenarPor=nome&direcao=asc>
- III) Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar (Licitações Municipais) / Tribunal de Contas do estado do Paraná. <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>
- c) Declaração Conjunta, conforme Anexo III;
- d) Proposta, conforme Anexo IV.

10.2 - Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- a) A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria sessão de abertura e julgamento deste certame.

10.3 - Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data do protocolo de entrega do envelope, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

10.4- Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a CPL considerará a participante inabilitada.

11- ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, conforme a entrega dos envelopes;

11.1.1. A comissão terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento dos envelopes para analisar a solicitação e os documentos necessários, se necessário.

11.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

12- DOS RECURSOS

12.1- Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

12.2 - O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através do site oficial do município.

13- DA HOMOLOGAÇÃO

13.1- As Inexigibilidades de Licitação decorrentes deste Processo de Credenciamento ficarão sujeitos a homologação do Prefeito Municipal de Prudentópolis, Autoridade Superior deste Município.

13.2- Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para comparecer ao Depto de Licitações para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

14- DO CONTRATO

14.1- As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta nos anexos.

14.2- A vigência do contrato coincidirá com a da Chamada Pública.

14.5- A critério da administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do credenciado e aceito pelo Município de Prudentópolis.

14.6- Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste Edital;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

14.7- A critério do Município de Prudentópolis, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

15- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

15.1 - Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

15.2 – Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

16- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1- A Contratada ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente, a contar da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

16.2- O profissional deverá ser habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina na especialidade acima solicitada, bem como cadastro no CNES do Município;

16.3- Os serviços deverão ser executados no município de Prudentópolis-PR, junto ao CAPS I e CAPS AD, conforme cronograma a ser repassado pela Coordenação da Saúde Mental;

16.4- Para execução dos serviços a contratada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para contratante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente;

16.5- Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional na especialidade elencada, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina na especialidade de atuação: residência em psiquiatria;

16.6- A contratada deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

16.7- A Contratada responderá pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;

16.8- A Contratada deverá informar a Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

16.9- A Contratada deverá zelar pelo patrimônio da Contratante, assim como usar correta e cuidadosamente os equipamentos colocados à sua disposição, com vistas à adequada conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvo os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por negligência, imprudência ou imperícia;

16.10- Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

16.11- Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

prepostos;

16.12- Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

16.13- Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

16.14- Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;

16.15- Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante.

17- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1- Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido neste contrato;

17.2- Fornecer à Contratada todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

17.3- Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratada), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável; e

17.4- Nenhuma outra remuneração será devida à Contratada, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e a Contratada, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

18- DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

18.1- Serão fiscais do presente contrato: Danielle Maria Pacheco.

18.1.1- É responsabilidade das fiscais:

- a. Acompanhar e fiscalizar toda a execução dos contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências observadas durante a fiscalização.
- b. Verificar se o objeto do contrato cumpre ou está sendo cumprido de acordo com os detalhes estabelecidos neste Termo de Referência.
- c. A título explicativo, cabe ressaltar que trata-se de um trabalho externo, pontual, de averiguar se a Contratada está cumprindo as normas estipuladas no Termo de Referência e no Contrato oriundo dele.
- d. É também responsabilidade das fiscais determinar as medidas que deverão ser adotadas pelo (a) contratado (a) para regularizar as faltas eventualmente constatadas na execução do contrato de modo a assegurar a sua perfeita execução nos moldes ajustados, sendo que as decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- e. Às fiscais compete contatar o gestor para sugerir a imposição de penalidades ou a determinação de rescisão contratual, mas sua imposição cabe à autoridade competente, pelos meios próprios.
- f. Participar da reunião de ajuste, quando houver, de procedimentos de execução com a contratada;

18.2- Será gestor deste contrato o Secretário de Saúde, Marcelo Hohl Mazurechen.

18.2.1 - É função do gestor:

- a. Administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o encerramento com o serviço prestado.
- b. Controlar prazos de vencimento, prorrogação, documentação, manutenção das condições de habilitação exigidas por meio do credenciamento.
- c. Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis.
- d. Promover a reunião inicial com a (as) contratada (s) de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, os fiscais do contrato.
- e. Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos.
- f. Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

19- DO DESCRENCIAMENTO

19.1. SERÃO DESCRENCIADAS AS EMPRESAS QUE:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

19.1.1. se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, sem motivação plausível;

19.1.2. deixarem de atender às exigências contidas neste Edital;

20- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 - O pagamento do presente credenciamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

20.2 - O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

20.3 - A credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

20.4 – Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos serviços prestados e será feita pelo fiscal de contrato.

20.5 - O pagamento poderá ser susado, no todo ou em parte, nos caso de:

a) execução em desacordo com o avençado;

b) existência de débito de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Prudentópolis;

c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a credenciamento.

20.6 - A (s) proponente (s) credenciada (s) deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e contrato nº xxx/xxxx).

20.7 - Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

Rua Rui Barbosa, 1848, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8118 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: compras.saude@prudentopolis.pr.gov.br

Página **14** de **43**



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ nº 77003424/0001-34

Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 801 – Centro

PRUDENTÓPOLIS – PR

CEP: 84.400.000

20.8 - Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratada deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

20.9 - Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da

Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

21- DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.003.10.302.2070.2056.33.90.39.00.00 fonte: 303 e 494

22- DAS SANÇÕES



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

Comete infração administrativa, ainda, a Contratada que:

- a) Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- e) Descumprir os prazos estipulados neste edital;
- f) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- h) Não manter sua proposta dentro do prazo de validade;

22.1 Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos ao licitante que:

22.1.1 Se recusar injustificadamente, após ser credenciado e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente e;

22.1.2 Não manter a sua proposta, conforme projeto, injustificadamente.

22.2 A declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante que:

22.2.1 Fizer declaração falsa;

22.2.2 Apresentar documento falso;

22.2.3 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

22.2.4 Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

22.2.5 Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.2.6 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal n.º 12529/11;

22.2.7 Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei

22.3 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

22.3.1 Apresentar declaração falsa: multa de 20%;

22.3.2 Não manter sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20%.

22.4 Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

recusar injustificadamente, após ser credenciado e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

22.5 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com a Administração deste Município poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) No caso de descumprimento das obrigações:

Indicador em desacordo para a devida prestação do objeto	Valoração Grau
Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação.	4 (quatro)
Reincidência na recusa injustificada em prestar o serviço que lhe for designado pela ordem de classificação.	5 (cinco)
Iniciar os serviços sem a respectiva ordem de serviço ser emitida.	5 (cinco)
Atrasar os serviços, ultrapassando o prazo máximo para o fim, sem justificativa.	3 (três)
Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em Contrato;	1 (um)
Atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para iniciar a prestação do serviço, ou para entregar finalizado o serviço;	3 (três)
Não prestar os serviços solicitados ou deixar de corrigir falhas apontadas pela Contratante, ainda atrasar mais que 30 (trinta) dias o início da prestação do serviço, ou para entregar finalizado o serviço;	2 (dois)
Acumular 3 (três) advertências dentro do prazo de vigência do Contrato;	2 (dois)

Tabela 1 – Tabela de Graduação dos descumprimentos

GRAU	Penalidade
1	Multa de 5% do valor contratual;
2	Multa de 10% do valor contratual;
3	Multa de 0,3% do valor do Contrato;
4	Ficará uma rodada sem prestar serviço;
5	Advertência

Tabela 2 – Percentual das multas

- b.1) A critério da CONTRATANTE, se as penalidades repetirem-se por mais de 03 (três) vezes, poderão ensejar



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei.

- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;
- d) Multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia” em caso de rescisão;
- e) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- f) As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- g) A multa-dia corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal líquido.
- h) Ocorrendo a inexecução de que trata este parágrafo, reserva-se ao Órgão solicitante o direito de credenciar outra profissional, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, para as providências cabíveis.
- i) A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.
- j) Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

22.6 O não cumprimento das exigências do Edital e Contrato levarão a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Descredenciamento por não atender as exigências do Edital, com impossibilidade de participação em licitações do Município pelo período de 12 meses.
- b) Descredenciamento por não prestar os serviços integralmente com todas as condições estabelecidas em contrato, com impossibilidade de participação em licitações do Município pelo período de 12 meses.

22.7 Nas hipóteses referidas no item precedente, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

22.8 A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Instrumento de Contrato.

22.9 A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Prefeito do Município de Prudentópolis. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - É facultado a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

23.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4 - Após declarado credenciado, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

23.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

23.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

23.7 - Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar-se a cumprir o objeto deste Edital, o Departamento de Licitações remanejará as quantidades de acordo com os demais credenciados.

23.8 - Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

23.9 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

23.10 - Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

23.11 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos presentes.

21. ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Enquadramento Micro e Pequena Empresa;
- Anexo III – Declaração Conjunta;
- Anexo IV – Proposta de Credenciamento;
- Anexo V – Minuta do contrato;

Prudentópolis, 09 de julho de 2021.

Caroline Portela

Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA:

1.1. Secretaria de Saúde.

2. OBJETO:

2.1. Solicita-se procedimento licitatório interessado em contratar empresa especializada em serviços médicos específicos de psiquiatria. O serviço deverá ser prestado junto ao CAPS I e CAPS AD na cidade de Prudentópolis, Paraná. Conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital e em todos os seus anexos.

3. JUSTIFICATIVA:

- 3.1. Conforme portaria n. 336/2002 do Ministério da Saúde, que normatiza a equipe técnica que deve compor os CAPS, há necessidade de haver o profissional médico psiquiatra na equipe para atendimento dos CAPS para que o serviço mantenha suas ações.
- 3.2. No momento, os CAPS I e CAPS AD contam com a presença de um médico psiquiatra contratado o qual terá o contrato vencido em setembro de 2021. Justificamos que para não haver paralização do atendimento, haja nova abertura de chamada pública.

4. ESPECIFICAÇÕES /VALOR REFERENCIAL DE MERCADO:

4.1.

ITEM	QTD MENSAL	UN	DESCRIÇÃO	MED	VALOR MENSAL	TOTAL ANO
1	160	Unid.	Consulta psiquiátrica (descrição no item 4.2). Quantidade mensal por psiquiatra: 80	R\$ 78,34	R\$ 12.534,40	R\$ 150.412,80
TOTAL GLOBAL				R\$ 150.412,80		

Valor total estimado: R\$ 150.412,80 (Cento e cinquenta mil e quatrocentos e doze reais e oitenta centavos)

4.2 Critérios para a realização do serviço.

4.2.1. A coordenadora solicita que a contratação seja para prestação de serviços de 20 (vinte) consultas



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

psiquiátricas SEMANAIS, totalizando 80 (oitenta) consultas MENSAIS.

4.2.2. A Contratada se responsabilizará pelos atendimentos ambulatoriais referenciados da especialidade de Psiquiatria. O foco desse ambulatório são as consultas e avaliações, emissão de laudos da área e triagem de pacientes para outros serviços da Rede Municipal de Atenção Psicossocial.

4.2.3. A Contratada deve respeitar a legislação, protocolos e diretrizes do SUS.

4.2.4. A Contratada deve estar familiarizada com os Cadernos da Atenção Básica e Protocolos de Regulação da sua área, atuando com eficiência e efetividade na solicitação de exames e prescrição de medicamentos.

4.2.5. A Contratada deve contra referenciar casos de baixa complexidade para Atenção Básica equivocadamente encaminhadas para a especialidade sem o adequado seguimento/tratamento, compartilhando com a regulação insuficiências técnicas ou desvios de forma sistemática.

4.2.6. A Contratada deve participar ativamente da Rede Municipal de Atenção Psicossocial e contribuir para o Protocolo Municipal de Regulação, visando otimizar a aplicação de recursos e esforços.

5. VALOR ESTIMADO:

5.1. O valor global estimado para atender a solicitação é de R\$ 150.412,80 (Cento e cinquenta mil e quatrocentos e doze reais e oitenta centavos).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente, a contar da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.2. O profissional deverá ser habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina na especialidade acima solicitada, bem como cadastro no CNES do Município;

6.3. Os serviços deverão ser executados no município de Prudentópolis-PR, junto ao CAPS I e CAPS AD, conforme cronograma a ser repassado pela Coordenação da Saúde Mental;

6.4. Para execução dos serviços a contratada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para contratante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente;

6.5. Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional na especialidade elencada, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina na especialidade de atuação: residência em psiquiatria;

6.6. A contratada deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

6.7. A Contratada responderá pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

lesado;

- 6.8. A Contratada deverá informar a Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;
- 6.9. A Contratada deverá zelar pelo patrimônio da Contratante, assim como usar correta e cuidadosamente os equipamentos colocados à sua disposição, com vistas à adequada conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvo os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por negligência, imprudência ou imperícia.
- 6.10. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- 6.11. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 6.12. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;
- 6.13. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- 6.14. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;
- 6.15. Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 7.2. Fornecer à Contratada todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

- 7.3. Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratada), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável; e
- 7.4. Nenhuma outra remuneração será devida à Contratada, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e a Contratada, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

8. INDICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES, FISCAIS E FISCAIS SUBSTITUTOS.

8.1. **Serão fiscais do presente contrato:** Danielle Maria Pacheco.

8.2. **É responsabilidade das fiscais:**

- g. Acompanhar e fiscalizar toda a execução dos contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências observadas durante a fiscalização.
- h. Deverá verificar se o objeto do contrato cumpre ou está sendo cumprido de acordo com os detalhes estabelecidos neste Termo de Referência.
- i. A título explicativo, cabe ressaltar que trata-se de um trabalho externo, pontual, de averiguar se a Contratada está cumprindo as normas estipuladas no Termo de Referência e no Contrato oriundo dele.
- j. É também responsabilidade das fiscais determinar as medidas que deverão ser adotadas pelo (a) contratado (a) para regularizar as faltas eventualmente constatadas na execução do contrato de modo a assegurar a sua perfeita execução nos moldes ajustados, sendo que as decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- k. Às fiscais compete a contatar o gestor para sugerir a imposição de penalidades ou a determinação de rescisão contratual, mas sua **imposição** cabe à autoridade competente, pelos meios próprios.
- l. Desta feita, as fiscais devem anotar no registro próprio referente ao contrato todas as ocorrências observadas durante a sua execução, como falhas, atrasos, inadimplemento ou descumprimento, assim como as orientações repassadas à Contratada para que esta se adequasse aos termos do contrato. E, constatando tais ocorrências, deverá notificar a autoridade competente, informando de todas as atitudes já tomadas anteriormente, para que esta, dentro de suas competências funcionais, decida, motivadamente, sobre a atitude a ser tomada pela Administração.

8.3. **São atribuições das fiscais:**

- a. Participar da reunião de ajuste, **quando houver**, de procedimentos de execução com a contratada;
- b. Manter-se informada sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

- c. Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade, tendo como diapasão o Termo de Referência);
- d. Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências;

8.4. **Será gestor deste contrato o Secretário de Saúde, Marcelo Hohl Mazurechen.**

8.5. **É função do gestor:**

- g. Administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o encerramento com o serviço prestado.
- h. Controlar prazos de vencimento, prorrogação, documentação, manutenção das condições de habilitação exigidas por meio do credenciamento.
- i. Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis.
- j. Promover a reunião inicial com a (as) contratada (s) de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, os fiscais do contrato.
- k. Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos.
- l. Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento da presente licitação será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

9.2 O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

9.3 A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

9.4 Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de contrato.

9.5 O pagamento poderá ser susado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) execução em desacordo com o avençado;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

9.6 A (s) proponente (s) vencedora (s) deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Pregão Presencial xxx/xxxx e contrato/Ata de Registro de Preços nº xxx/xxxx).

9.7 Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento dos produtos, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será liquidada.

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ nº 77003424/0001-34

Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 801 – Centro

PRUDENTÓPOLIS – PR

CEP: 84.400.000

9.8 Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato.

9.9 Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

pagamento.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1. A Conta para pagamento da assunção desta obrigação será aquela indicada pelo departamento de Contabilidade, o qual detém as informações necessárias para tal.

11. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E GENERALIDADES

11.1. As informações contidas neste termo de referência foram fornecidas pela Secretaria de Saúde e contam com a integral aprovação do Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conforme os termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei nº 10.520/02, de 17/07/02, Decreto nº 10.024 de Setembro de 2019.

.....
Amanda Perbeline dos Santos

Responsável pelo Termo de Referência



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E PEQUENA EMPRESA

(**Nome da empresa**), com sede (**endereço completo**), inscrita no CNPJ sob o nº....., **DECLARA**, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Pública nº 000/2021**, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Chamada Pública nº 000/2021**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis que não estamos impedidos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaramos para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declaramos para fins que seus sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) não pertencem ao quadro de funcionários deste Município.

Declaramos ainda que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa da Contratante;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Chamada Pública nº000/2021** realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IV

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Dados da Empresa:	(CNPJ, razão social, endereço, telefone, correio eletrônico, nome do representante legal da empresa, nome do responsável pela assinatura da ata, número de telefone, fixo e/ou celular)					
Dados para Pagamento:	(Banco, agência, número da conta corrente, praça de pagamento)					
Item	Descrição	Unidade	Quant mensal/Qnt anual	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	Consulta psiquiátrica CAPS I	consulta	80/960	R\$ 78,34	R\$ 6.267,20	R\$ 75.206,40
02	Consulta psiquiátrica CAPS AD	consulta	80/960	R\$ 78,34	R\$ 6.267,20	R\$ 75.206,40

Validade da proposta:

Valor máximo por extenso:

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº-----/2021

**Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e -----
conforme licitação na modalidade xxxxxxxxxx**

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Osnei Stadler, brasileiro, casado, portador de RG nº 5.578.561-9/Pr e inscrito no CPF sob nº 678.754.409-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Durski Silva, nº 1049, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado _____, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e suas alterações, demais legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Chamada Pública nº 000/2021, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria a serem executados junto ao CAPS I e CAPS AD, conforme especificações e quantitativos no **Anexo I – Termo de Referência**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ (.....), discriminado da seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

Os preços serão fixos e irrevogáveis.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência será equivalente à vigência do processo de credenciamento, ou seja até xxx, não havendo possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º A coordenadora solicita que a contratação seja para prestação de serviços de 20 (vinte) consultas psiquiátricas SEMANAIS, totalizando 80 (oitenta) consultas MENSAIS para cada unidade do CAPS.

§2º A Contratada se responsabilizará pelos atendimentos ambulatoriais referenciados da especialidade de Psiquiatria. O foco desse ambulatório são as consultas e avaliações, emissão de laudos da área e triagem de pacientes para outros serviços da Rede Municipal de Atenção Psicossocial.

§3º A Contratada deve respeitar a legislação, protocolos e diretrizes do SUS.

§4º A Contratada deve estar familiarizada com os Cadernos da Atenção Básica e Protocolos de Regulação da sua área, atuando com eficiência e efetividade na solicitação de exames e prescrição de medicamentos.

§5º A Contratada deve contra referenciar casos de baixa complexidade para Atenção Básica equivocadamente encaminhadas para a especialidade sem o adequado seguimento/tratamento, compartilhando com a regulação insuficiências técnicas ou desvios de forma sistemática.

§6º A Contratada deve participar ativamente da Rede Municipal de Atenção Psicossocial e contribuir para o Protocolo Municipal de Regulação, visando otimizar a aplicação de recursos e esforços.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento do presente credenciamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

§2º O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída,



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

conforme o caso.

§3º A credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

§4º Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos serviços prestados e será feita pelo fiscal de contrato.

§5º O pagamento poderá ser susinado, no todo ou em parte, nos caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Prudentópolis;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a credenciamento.

§6º A (s) proponente (s) credenciada (s) deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e contrato nº xxx/xxxx).

§7º Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ nº 77003424/0001-34

Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 801 – Centro

PRUDENTÓPOLIS – PR

CEP: 84.400.000

§8º Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratada deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

§9º Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr.

Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.003.10.302.2070.2056.33.90.39.00.00 fonte: 303 e 494

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º: Constituem obrigações da contratante:

- I- Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido neste contrato;
- II- Fornecer à Contratada todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- III- Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratada), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável; e
- IV- Nenhuma outra remuneração será devida à Contratada, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e a Contratada, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

§2º: Constituem obrigações da credenciada:

- I- A Contratada ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente, a contar da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II- O profissional deverá ser habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina na especialidade acima solicitada, bem como cadastro no CNES do Município;
- III- Os serviços deverão ser executados no município de Prudentópolis-PR, junto ao CAPS I e CAPS AD, conforme cronograma a ser repassado pela Coordenação da Saúde Mental;
- IV- Para execução dos serviços a contratada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para contratante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente;
- V- Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional na especialidade elencada, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina na especialidade de atuação: residência em psiquiatria;
- VI- A contratada deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- VII- A Contratada responderá pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;
- VIII- A Contratada deverá informar a Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;
- IX- A Contratada deverá zelar pelo patrimônio da Contratante, assim como usar correta e cuidadosamente os equipamentos colocados à sua disposição, com vistas à adequada conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvo os casos de comprovada responsabilidade de seus



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

integrantes por negligência, imprudência ou imperícia;

- X- Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- XI- Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- XII- Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;
- XIII- Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- XIV- Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;
- XV- Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Comete infração administrativa, ainda, a Contratada que:

- a) Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

- e) Descumprir os prazos estipulados neste edital;
- f) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- h) Não manter sua proposta dentro do prazo de validade;

§1º Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos ao licitante que:

- a) Se recusar injustificadamente, após ser credenciado e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente e;
- b) Não manter a sua proposta, conforme projeto de vendas, injustificadamente.

§2º A declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante que:

- a) Fizer declaração falsa;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal n.º 12529/11;
- g) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei

§3º Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

- a) Apresentar declaração falsa: multa de até 20%;
- b) Não manter sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de até 20%.

§4º Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser credenciado e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

§5º Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com a Administração deste Município



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) No caso de descumprimento das obrigações:

Indicador em desacordo para a devida prestação do objeto	Valoração Grau
Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação.	4 (quatro)
Reincidência na recusa injustificada em prestar o serviço que lhe for designado pela ordem de classificação.	5 (cinco)
Iniciar os serviços sem a respectiva ordem de serviço ser emitida.	5 (cinco)
Atrasar os serviços, ultrapassando o prazo máximo para o fim, sem justificativa.	3 (três)
Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em Contrato;	1 (um)
Atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para iniciar a prestação do serviço, ou para entregar finalizado o serviço;	3 (três)
Não prestar os serviços solicitados ou deixar de corrigir falhas apontadas pela Contratante, ainda atrasar mais que 30 (trinta) dias o início da prestação do serviço, ou para entregar finalizado o serviço;	2 (dois)
Acumular 3 (três) advertências dentro do prazo de vigência do Contrato;	2 (dois)

Tabela 1 – Tabela de Graduação dos descumprimentos

GRAU	Penalidade
1	Multa de 5% do valor contratual;
2	Multa de 10% do valor contratual;
3	Multa de 0,3% do valor do Contrato;
4	Ficará uma rodada sem prestar serviço;
5	Advertência

Tabela 2 – Percentual das multas

- b.1) A critério da CONTRATANTE, se as penalidades repetirem-se por mais de 03 (três) vezes, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei.
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;
- d) Multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia” em caso de rescisão;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

- e) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- f) As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- g) A multa-dia corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal líquido.
- h) Ocorrendo a inexecução de que trata este parágrafo, reserva-se ao Órgão solicitante o direito de credenciar outra profissional, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, para as providências cabíveis.
- i) A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.
- j) Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

§6º O não cumprimento das exigências do Edital e Contrato levarão a aplicação das seguintes penalidades:

a) Descredenciamento por não atender as exigências do Edital, com impossibilidade de participação em licitações do Município pelo período de 12 meses.

b) Descredenciamento por não prestar os serviços integralmente com todas as condições estabelecidas em contrato, com impossibilidade de participação em licitações do Município pelo período de 12 meses.

§7º Nas hipóteses referidas no item precedente, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

§8º A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Instrumento de Contrato.

§9º A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Prefeito do Município de Prudentópolis. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§1º São motivos para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços.

V - O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Contrato.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

IX - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

X - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

XI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§2º A Rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78, da Lei nº 8666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

§1º Serão fiscais do presente contrato: Danielle Maria Pacheco.

I- É responsabilidade das fiscais:

m. Acompanhar e fiscalizar toda a execução dos contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências observadas durante a fiscalização.

n. Verificar se o objeto do contrato cumpre ou está sendo cumprido de acordo com os detalhes estabelecidos neste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

- o. A título explicativo, cabe ressaltar que trata-se de um trabalho externo, pontual, de averiguar se a Contratada está cumprindo as normas estipuladas no Termo de Referência e no Contrato oriundo dele.
- p. É também responsabilidade das fiscais determinar as medidas que deverão ser adotadas pelo (a) contratado (a) para regularizar as faltas eventualmente constatadas na execução do contrato de modo a assegurar a sua perfeita execução nos moldes ajustados, sendo que as decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- q. Às fiscais compete contatar o gestor para sugerir a imposição de penalidades ou a determinação de rescisão contratual, mas sua imposição cabe à autoridade competente, pelos meios próprios.
- r. Participar da reunião de ajuste, quando houver, de procedimentos de execução com a contratada;

§2º Será gestor deste contrato o Secretário de Saúde, Marcelo Hohl Mazurechen.

I- É função do gestor:

- m. Administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o encerramento com o serviço prestado.
- n. Controlar prazos de vencimento, prorrogação, documentação, manutenção das condições de habilitação exigidas por meio do credenciamento.
- o. Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis.
- p. Promover a reunião inicial com a (as) contratada (s) de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, os fiscais do contrato.
- q. Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos.
- r. Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

§1º Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§2º Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

§2º Reserva-se ao Município o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Credenciada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§3º Reserva-se o direito ao Município de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis- Paraná.

Prudentópolis, ____ de _____ de 2021.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde

Município de Prudentópolis

Contratada

Osnei Stadler

Contratante

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome: